

Edital

N.º 74/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 7/11/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais do prédio inscrito na matriz sob o artigo nº 155 da Secção N, freguesia de Palmela, que deverão proceder à execução do resguardo e cobertura regulamentares do poço aí existente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da afixação do presente edital, de acordo com o estabelecido no n.º 1, art.º 45.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação, e em conformidade com o estabelecido com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m² e que o resguardo suporta uma força de 100 kg.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma. A manutenção de um poço com resguardo inferior à altura de 80 cm viola o n.º 2, do art.º 44.º, e constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal. Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Alerta-se para o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente da situação atual dos poços, conforme assinalado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Palmela, pelo que não houve lugar à audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código.

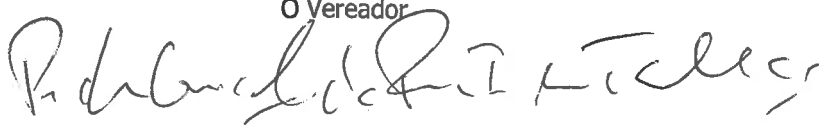
Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 24 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem, deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 4/11/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de novembro de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2022/11/04	67/FIS/2019
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
Assunto		Pedro Morgado	
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/03/07	
Entrada N.º	Designação da Entrada
584/2022	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/05/11	
Localização da Infração	
RUA 1.º DE MAIO, BREJOS DO ASSA	

A presente informação considera para todos os efeitos legais, o enquadramento factual anteriormente reportado e que se dá aqui como integralmente reproduzido e que abaixo se transcreve:

No seguimento de uma avaliação de riscos efetuada pelo SMPC em 28/02/2019 no prédio sito na localização em epígrafe, foi identificado um poço com cerca de 1,50 m de diâmetro e altura do resguardo do bocal com cerca de 80 cm, estimando-se uma profundidade superior a 15,00 m.

Assim, o SMPC veio propor o encaminhamento do processo para o GFM por forma a identificar os proprietários e encetar procedimento de reposição da legalidade, designadamente a colocação de cobertura do poço que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m², por forma a assegurar a segurança de pessoas, animais e bens.

O GFM diligenciou, então, no sentido de apurar a identificação do ou dos proprietários, facto que não foi possível apesar de todas as diligências efectuadas para o efeito.

De facto, e solicitado o apoio da DAU para o efeito, foi esclarecido por aquele serviço em 10/04/2019 que aquele terreno corresponde a uma parcela em "avos indivisos" sendo, assim, impossível a determinação do seu titular.

Informação Técnica

Atualiza-se com a factualidade seguinte:

Face ao exposto, o signatário da presente informação propôs a medida adequada de reposição da legalidade, conforme despacho da Dirigente do GFM, datado de 09/04/2019, designadamente a notificação através de edital o (s) proprietário (s) e utilizador (es) desconhecidos do prédio onde se localiza o poço, para proceder ao trabalho de cobertura eficaz do mesmo, proposta a qual foi despachada favoravelmente pelo Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização em 26/04/2019.

Contudo, e pese embora a afixação do Edital nos lugares de estilo habituais, não se observou, conforme registo fotográfico datado de 14/08/2019 que o poço em apreço tenha sido devidamente coberto dentro dos pressupostos legais, verificando-se que o bocal do poço encontra-se integralmente sem cobertura, não cumprindo, dessa forma, com o determinado na legislação.

Previamente à proposta de execução coerciva das obras em substituição dos proprietários, após tomada de posse administrativa do prédio, o signatário da presente informação procurou averiguar a identidade dos comproprietários daquela parcela do terreno, situação que resulta difícil porquanto o mesmo encontra-se em "avos indivisos", constituindo um loteamento clandestino.

Assim e em consulta à aplicação de Urbanismo mediante a informação disponível no SIG Municipal, foi identificado que o prédio em apreço integra um processo de reconversão urbanística por forma a licenciar uma operação de loteamento (Processo L-1178/11), onde foram recolhidos elementos que poderão conduzir ao proprietário e/ou utilizador do poço em apreço.

Assim, compulsado o processo de loteamento, e em particular o requerimento n.º 5981/11, foi extraído a Certidão de teor da CRPP do prédio n.º 3759/19911113, prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo nº 155 da Secção N (parte), freguesia de Palmela, a ficha de construção do lote (correspondente à parcela n.º 24 daquele prédio para o qual será atribuído o n.º de lote 23, caso a operação de loteamento seja aprovada), no qual se identifica como comproprietária a Sra. Antonieta Ramos Estragadinho Batata.

Informação Técnica


1. IDENTIFICAÇÃO	
DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2011	REGISTO:
PARECER Nº: 04	
RUA: RUA TRÊS MARCOS	LOTES Nº: 001
COMPROPRIETÁRIO: ANTONETA RAMOS ESTRAGADINHO BATATA	
PROCESSO MUNICIPAL Nº:	DATA:
RES: <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
2. LOCALIZAÇÃO	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	
PLANTA LABORATO DE FUNDACAO	
	

Fig. 1 – Excerto da ficha de construção, localização e comproprietário (requerimento n.º 5981/11, processo L-1178/11)



Fig. 2 – SIG: localização da infracção poço a descoberto)

Em consulta ao SIG municipal, foi verificado que em termos de cadastro o lote onde se localiza o poço está inscrito na matriz sob o artigo nº 155 da Secção N, freguesia de Palmela, o qual, e consultada a Caderneta Predial Rústica correspondente, este resultou da divisão do prédio n.º 115 (o prédio rústico anteriormente referido), como consequência do processo de cadastro n.º 254/12.

Do cruzamento da informação contida na Certidão de Teor da CRPP e da Caderneta Predial Rústica, observa-se que um dos comproprietários é o Sr. José Manuel Ramos Estragadinho, casado com Emília dos Santos Batata Ramos, residentes em Fonte do Feto, Barreiro e mais concretamente em Rua da Partilha do Concelho s/n, Fonte do Feto, 2835-544 Santo António da Charneca.

Informação Técnica

Como observado na figura 1., referente à ficha de construção acima mencionada e entregue com o pedido de licenciamento da operação de loteamento, o comproprietário identificado para a parcela em apreço, e como acima referido, é a Sra. Antonieta Ramos Estragadinho Batata.

Dada a evidente analogia de nomes de família identificada, é de presumir que entre os indivíduos identificados exista uma qualquer relação jurídica familiar, sendo admissível que a quota adquirida do prédio com o artigo n.º 115 e dividido posteriormente para ser inscrito sob o artigo n.º 155, pelo Sr. José Manuel Ramos Estragadinho e Emília dos Santos Batata Ramos, corresponda à parcela de terreno onde se situa o poço em apreço.

A equipa de fiscalização, no dia 27 de Abril de 2022, deslocou-se ao local supra mencionado e verificou a permanência do referido poço sem qualquer tipo de cobertura ou proteção.

Em Abril de 2022 foi expedida a notificação n.º 388/2022 para que o proprietário do terreno levasse a cabo a intervenção de um poço que se encontra sem qualquer tipo de cobertura ou resguardo. A notificação foi rececionada em 05 de Maio de 2022.

O particular informa a Câmara Municipal de Palmela, que nada tem a ver com esse terreno ou poço, sendo que o referenciado terreno pertence ao Sr. Carlos dos Santos Batata, com morada em Rua 1.º de Dezembro em Santo António da Charneca, Concelho do Barreiro.

Face à informação dada pelo Sr. José Manuel Ramos Estragadinho foi expedida a notificação n.º 538/2022 para o atual proprietário, que deverá proceder à eficaz cobertura do poço aí existente, nomeadamente através da colocação de qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m², no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de receção da presente notificação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a referida cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m². A notificação não foi entregue com informação dos CTT de "Endereço Insuficiente".

Uma vez que a notificação não foi rececionada, foi solicitada a colaboração da Câmara Municipal do Barreiro, no sentido de que pelos serviços competentes, seja feita notificação pessoal a Carlos dos Santos Batata, residente na Rua 1º de Dezembro, 2935-712 Santo António da Charneca, em virtude da notificação remetida via postal não ter sido rececionada com indicação aposta pelos CTT de "Objeto Não Reclamado", e pelo facto do referido notificado não residir neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse.

A Autarquia do Barreiro devolve a notificação, com informação que não foi possível proceder à notificação por não existir número de polícia nos lotes na rua indicada.

Informação Técnica

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual. A equipa de fiscalização informa que o poço permanecia nas mesmas condições da ação realizada em Abril, registando o facto fotograficamente.

Uma vez que não foi possível notificar o proprietário do terreno por via postal, irá ser realizada a notificação por via de edital.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de um poço a descoberto, sem cobertura que obstrua completamente a escavação e ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m², viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

De acordo com o n.º 1 do art.º 44.º do mesmo diploma legal considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

De acordo com o n.º 1, do art.º 45.º, ainda do mesmo diploma legal, a CM Palmela deve notificar aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, para cumprir as regras de segurança no prazo máximo de 24 horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, sendo que em caso de incumprimento deverá ser fixado novo prazo não inferior a 12 horas.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º do mesmo diploma legal, conduzindo a CM Palmela a nova notificação, fixando então o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Cabe assim ao Município determinar a reposição da legalidade no âmbito da tutela da Proteção de pessoas e bens, conforme estatuído no Capítulo XI do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08.

Informação Técnica

Por último e nos termos do artigo 46.º do mesmo preceito legal, o anteriormente disposto não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Face à existência de um poço sem cobertura, com risco potencial de queda de pessoas e animais cujo proprietário é o Sr. Carlos dos Santos Batata, propõe-se, que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com um poço, sito em Rua 1.º de Maio em Brejos do Assa, Freguesia de Palmela, para proceder aos trabalhos de cobertura eficaz do poço no prazo de 24 horas a contar da data da afixação do respetivo edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m².

Propõe-se que a referida notificação seja extensível, caso não seja cumprido o determinado no prazo legal de 24 horas, à comunicação das sanções contraordenacionais decorrentes do incumprimento daquele prazo e determinação do novo prazo de 12 horas para o efeito.

Propõe-se, igualmente, que seja dispensada a realização de audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código, tendo em conta o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente das condições atuais em que se encontra o poço.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
04-11-2022

Pedro Morgado

Despachos

Eng.º Pedro Morgado,
cc. Vereação, DJF,

P/execução do despacho de 7/11 (notificação edital).

Deferido/Autorizado
07-11-2022


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício da competência (n.º2) delegada por despacho
n.º 72/2021 de 26 de outubro)

Tomei conhecimento


Simão Neves (Nº1201)
10-11-2022

Em paralelo, apreciar se os factos observados no local justificam o GF convocar o SMPC, no imediato, por razões de proteção cautelar imediata de pessoas, dada a permanência do poço aberto. Obrigada,


Cristina Ferreira (Nº1365)
Dirigente de Gabinete 10-11-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais do prédio acima referido, que deverão proceder à execução do resguardo e cobertura regulamentares do poço aí existente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da afixação do presente edital, de acordo com o estabelecido no n.º 1, art.º 45.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação, e em conformidade com o estabelecido com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m² e que o resguardo suporta uma força de 100 kg.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

A manutenção de um poço com resguardo inferior à altura de 80 cm viola o n.º 2, do art.º 44.º, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Alerta-se para o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente da situação atual dos poços, conforme assinalado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Palmela, pelo que foi não houve lugar à audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código.

Informação Técnica

Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 24 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.